



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de licença de Inscrição do Tribunal Regional Federal da 5ª Região no Programa "APPLE DEVELOPER PROGRAM".

2. DA DESCRIÇÃO

2.1. A licença de inscrição no programa "Apple Developer Program" permite distribuir o aplicativo móvel do sistema FACPLAN no App Store da Apple para acesso aos beneficiários do Plano de Saúde de autogestão (TRFMED) que utilizam dispositivos móveis com o sistema operacional IOS da empresa Apple.

Referência: endereço web <https://developer.apple.com/programs/>

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que o Tribunal Regional Federal da 5ª Região firmou o termo de contrato nº 72/2022 com a empresa REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA para contratação de software de gerenciamento do plano de saúde de autogestão, chamado FACPLAN, e que o mesmo disponibiliza um aplicativo móvel, faz-se necessária a contratação anual da licença de inscrição desse Tribunal no Programa "Apple Developer Program" para distribuição, instalação e uso do aplicativo pelos beneficiários do Plano de Saúde TRFMED, que usam dispositivos móveis com o sistema operacional IOS da empresa Apple.

Referências: endereço web <https://developer.apple.com/programs/>

3.2. VALOR DA INSCRIÇÃO: A inscrição no programa "APPLE DEVELOPER PROGRAM" tem o valor anual de USD\$ 99,00 (noventa e nove dólares americanos).

4. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO (requisitos mínimos).

ITEM 01:

- Contratação da licença de Inscrição do Tribunal Regional Federal da 5ª Região no Programa da Empresa Apple intitulado "APPLE DEVELOPER PROGRAM" por um período de 12 meses;
- Quantidade: 01 (uma) licença de inscrição;

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo máximo para entrega do objeto é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de pagamento.

5.2. A entrega é automática, a licença será liberada em até 2 dias úteis após a efetivação do pagamento, de acordo com a Apple.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 - O recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

6.1.1. - Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

6.1.2. - Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade, quantidade do bem e da realização dos testes necessários para o seu perfeito funcionamento, com a sua consequente aceitação.

6.2. - No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

6.3. - Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

6.4. - O fornecedor terá prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do bem, a partir da comunicação oficial feita pelo TRF da 5ª Região.

6.4.1 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital e neste Instrumento.

6.5. - O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

6.5.1. – Objeto de acordo com a Especificação Técnica contidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;

6.5.2 - Quantidades em conformidade com o estabelecido na Ordem de Fornecimento;

6.5.3 - Entrega no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência.

6.6. - O recebimento definitivo dar-se-á:

6.6.1 - Após verificação física que constate a integridade do produto;

6.6.2. - Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

6.6.3. – Após a realização dos testes necessários para o perfeito funcionamento do objeto.

6.7. - Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

7. DA GARANTIA (tempo de assinatura)

7.1. - A contratada se obriga, dentro do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prestar garantia contra defeito de fabricação, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Nesta garantia constam todos os pacotes de atualizações, que porventura surjam, para a versão ofertada.

7.2. - No caso de haver defeitos no objeto, e se, conseqüentemente, houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição dos itens defeituosos.

8. DO REAJUSTE

8.1. - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

8.2. - Os preços poderão ser reajustados até o limite máximo da variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor inicial do contrato;

I = IGP-DI^[1] (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

8.3. - Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociado e aprovado pelo CONTRATANTE, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação.

8.4. - A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir.

8.5. - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

8.6. - A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução desta aquisição ficará a cargo da Direção Geral do TRF da 5ª Região, através do servidor designado.

9.2 - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A empresa contratada obrigará-se-á:

10.1.1 - A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de, no máximo, de 10 (dez) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções,

erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

10.1.2 - A evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

10.1.3 - A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

10.1.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

10.1.5 - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;

10.1.6 - Designar profissional responsável pela entrega do objeto;

10.1.7 - Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;

10.1.8 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

10.1.9 - Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.

11. DAS PENALIDADES *

11.1 - Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

11.2 - Na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.2.1 - O contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

11.3 - Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.3.1 - Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no item 10.2, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e neste Termo de Referência.

11.4 - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

11.5 - Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e neste Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Multa por Rescisão

11.6 - Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.6.1. - Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

11.7. - As multas descritas serão descontadas do pagamento a ser efetuado ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

11.8. - O contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

11.9. - Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas Lei Federal no. 14.133/2021.

11.10. - As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

11.11. - A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

* No caso de adesão a ata de registro de preço, adotar as penalidades da ata\edital em questão.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

12.2 - Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas;

12.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens adquiridos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

12.4 - Atestar no verso das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento do objeto acima especificado.

12.5 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento do produto até o 5º (quinto) dia útil, após o atesto da fatura pela Unidade Técnica;

13. DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente até o **5º (quinto) dia útil** após o atesto do documento de cobrança, comprovação do recebimento definitivo e prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

13.2 – Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contado do seu recebimento definitivo, o fiscal da contratação deverá encaminhá-lo para pagamento.

13.3 - Se na data da liquidação da obrigação por parte do contratante existir quaisquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto à sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a contratada se obriga a comunicar a contratante da regularização no SICAF.

13.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

- EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DA PROPOSTA E DA ADJUDICAÇÃO.

14.1 – A licitante arrematante deverá anexar, junto a proposta comercial, prospecto(s)/folheto(s) dos bens e equipamentos ofertado para verificação do atendimento às especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e no Edital;

14.2 - Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo de Referência e do Edital, aquela que apresente menor preço por item para o objeto da licitação.

15. Aprovação e Assinatura

Integrante Requisitante:	Juliane Gama Tenório
Integrante Técnico:	Neildes Pedrosa Vieira Paiva
Integrante Administrativo:	Alexandre Lima Farias



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LIMA FARIAS, TÉCNICO JUDICIÁRIO/APOIO ESPECIALIZADO (DIGITAÇÃO)**, em 08/09/2025, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIENE GAMA TENÓRIO, DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)**, em 09/09/2025, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NEILDES PEDROSA VIEIRA PAIVA**,
SUPERVISOR(A), em 09/09/2025, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **5358347** e o código CRC **520D6276**.

0012338-05.2025.4.05.7000

5358347v3